

**LEI Nº 2.695/2014**

**Súmula:** “Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às pessoas com deficiência nos eventos realizados no Município de Araucária, conforme específica”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos eventos realizados no Município de Araucária em que haja a exigência de colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às pessoas com deficiência.

**Art. 2º.** O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade da pessoa com deficiência e ao acompanhante desta, na condição de assistente.

**Art. 3º.** A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada será estabelecida em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca menor do que 10% (dez por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

**Art. 4º.** O não cumprimento desta Lei implica no lançamento de multa a ser revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único.** A descrição da infração e o valor da multa serão estipulados por regulamento próprio do Poder Executivo Municipal

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 11 de abril de 2014.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Processo nº 3272/2014